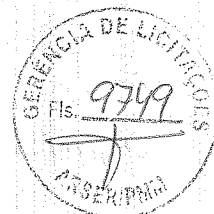


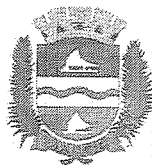


Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES



- PARECER TÉCNICO -
Resposta ao Recurso Administrativo
Lote 2
CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS A SISTEMAS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica acerca dos Recursos Administrativos apresentados pelas Licitantes do Lote 2, face a classificação das propostas de preços referentes ao Lote 02 da Concorrência Pública nº 001/2019.

2. DAS RAZÕES

As licitantes **CONSÓRCIO LITUCERA CIANO e VIAMBIENTAL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS** interpuseram recursos ao resultado da licitação. Os tópicos a seguir apresentarão os resumos das razões administrativas apresentadas.

2.1. CONSÓRCIO LITUCERA CIANO

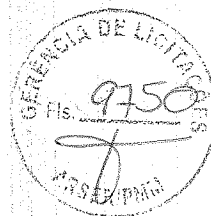
O consórcio interpôs recurso ao resultado da licitação. Neste a recorrente apontou algumas inconformidades na proposta de preço das licitantes **VIAMBIENTAL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS e M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. A saber:

a) À Viambiental soluções sustentáveis

- Percentual de lucro de 4% não suficiente para quitação de imposto de renda de pessoa jurídica e contribuição social;
- Utilização de cálculos com duas casas decimais;
- Desconsideração dos descontos com valores lineares;
- Utilização de Declaração falsa;

b) À M Construções e Serviços

- Desconsideração dos descontos com valores lineares;
- Utilização de declaração falsa;
- Cálculo do BDI sem respeitar a fórmula imposta pelo edital;
- Não consideração de itens na composição de preços dos serviços de Coleta de resíduos sólidos classificados como entulhos e diversificados – Remoção mecanizada e Remoção Poliguindaste;



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

2.2. VIAMBIENTAL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

A licitante interpôs recurso ao resultado da licitação. Neste a recorrente apontou algumas inconformidades na proposta de preço do **CONSÓRCIO LITUCERA CIANO**. Em resumo, o parecer técnico da Administração quanto a análise da proposta comercial da licitante.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em tempo e no prazo para apresentação dos recursos administrativos, as empresas **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VIAMBIENTAL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS e CONSÓRCIO LITUCERA CIANO** formularam impugnações aos Recursos Administrativos, denominado “Contrarrazões”, onde nestes foram apresentadas as suas respectivas justificativas. A saber:

a) Viambiental soluções sustentáveis ao recurso do Consórcio Litucera Ciano

- Justifica que a empresa opera sob a forma de LUCRO REAL;
- De que não existe nenhum item com mais duas casas decimais;
- De que no parecer técnico da Administração não há qualquer consideração acerca de descontos lineares;

b) M Construções e Serviços ao recurso do Consórcio Litucera Ciano

- Justifica que não existe no instrumento convocatório nenhuma imposição no sentido do desconto linear;
- Explica que o cálculo do BDI está presente em todas as composições do item, nos exatos termos do Item 7;
- Justifica que a ausência de alguns itens na composição de custos não caracteriza omissão ou renúncia na composição de preços, mas aplicação de valor zero por se tratar de materiais que compõem o patrimônio da empresa.

c) Do Consórcio Litucera Ciano ao recurso da Viambiental soluções sustentáveis



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

- Justifica que o parecer técnico da Administração concluiu que deve haver classificação da proposta de preços da licitante;

4. DA ANÁLISE

Cabe ressaltar que as questões aqui analisadas se limitarão aos aspectos técnicos do objeto da concorrência nº 001/2019, haja vista que alguns itens merecem análise que fogem da nossa competência funcional.

4.1. CONSÓRCIO LITUCERA CIANO x VIAMBIENTAL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

a) *Percentual de lucro de 4% não suficiente para quitação de imposto de renda de pessoa jurídica e contribuição social*

A questão contábil da empresa, no que se refere ao pagamento dos impostos (Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL) sem afetar o lucro apresentado, entendemos que este item merece análise da comissão de licitação, haja vista não se tratar de questões técnicas dos serviços de limpeza urbana.

b) *Utilização de cálculos com duas casas decimais*

Observamos que, de fato, para os cálculos dos preços unitários, a licitante utilizou mais de duas casas decimais, porém, na transcrição à planilha orçamentária foram consideradas duas casas decimais, o que interferiu de forma pouco significativa na composição dos preços em questão. Assim, entendemos que não haverá impacto significativo nesse quesito.

c) *Desconsideração dos descontos com valores lineares*

A utilização de descontos com valores lineares não é uma regra do edital, esta é apenas identificada na redação contida em Anexo do Projeto Básico, que trata apenas de um modelo de apresentação de proposta descrito equivocadamente, sendo um erro material irrelevante.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

Destaca-se, ainda, que todas as demais licitantes apresentaram descontos não lineares em suas respectivas propostas de preços.

d) *Utilização de Declaração falsa*

A explicação no tópico supracitado quanto a não utilização dos descontos lineares nas composições de preços implica na insubsistência da utilização de declaração falsa pela licitante em questão. Assim, entende-se como superada essa questão.

4.2. CONSÓRCIO LITUCERA CIANO x M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

a) *Desconsideração dos descontos com valores lineares*

A utilização de descontos com valores lineares não é uma regra do edital, esta é apenas identificada na redação contida em Anexo do Projeto Básico, que trata apenas de um modelo de apresentação de proposta descrito equivocadamente, sendo um erro material irrelevante. Destaca-se, ainda, que todas as demais licitantes apresentaram descontos não lineares em suas respectivas propostas de preços.

b) *Utilização de Declaração falsa*

A explicação no tópico supracitado quanto a não utilização dos descontos lineares nas composições de preços implica na insubsistência da utilização de declaração falsa pela licitante em questão. Assim, entende-se como superada essa questão.

c) *Cálculo do BDI sem respeitar a fórmula imposta pelo edital*

Entende-se como aceitável a justificativa apresentada pela licitante no que se refere ao cálculo do BDI, haja vista se tratar de diferença no resultado obtido pelo referencial utilizado, não se mostrando em desacordo com o Edital.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

d) Não consideração de itens na composição de preços dos serviços de Coleta de resíduos sólidos classificados como entulhos e diversificados – Remoção mecanizada e Remoção Poliguindaste

De fato, no serviço Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como entulhos e diversificados (Remoção Mecanizada), a licitante não apresentou os EPIs para os dois tratoristas e no serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como entulhos e diversificados (Remoção Poliguindaste), esta não considerou “Vale Alimentação” para o coletor noturno.

Nesse sentido, entende-se que estas inconsistências apresentam variação pouco significativa nas composições de preços, sendo as justificativas aceitáveis.

4.1. VIAMBIENTAL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS x CONSÓRCIO LITUCERACIANO

No que se refere as divergências verificadas no parecer técnico, com relação as empresas classificadas em segundo, terceiro e quarto lugar, a comissão técnica, em caso da alteração de classificação das empresas vencedoras, poderá realizar, futuramente, as diligências necessárias à comprovação da execução dos serviços de acordo com a proposta de preço apresentada pela licitante.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a partir da análise realizada dos recursos apresentados pelas licitantes, bem como das respectivas contrarrazões, entendemos pela manutenção do Parecer Técnico apresentado quanto a classificação das empresas do Lote 02, haja vista que as inconsistências identificadas não trarão impactos significativos ao objeto de execução do contrato. Ademais, em caso da alteração de classificação das empresas vencedoras, a comissão poderá realizar, futuramente, diligência para sanar as dúvidas porventura existentes.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

Assim, mantemos a seguinte ordem de classificação:

- 1 - VIAMBIENTAL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS: **CLASSIFICADA;**
- 2 - M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: **CLASSIFICADA.**
- 3 - CONSÓRCIO LITUCERA CIANO: **CLASSIFICADA;**
- 4 - EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA: **CLASSIFICADA.**

Maceió, 22 de setembro de 2020.


CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO
Assessor Especial
SUDES


LIZ GEISE SANTOS DE ARAÚJO
Diretora de Serv. Esp. e Planejamento
SUDES

EM BRANCO